

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

MANUAL DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

AUXÍLIO TRANSPORTE

Integração Sistema sougov.br

Autora: Thaíse Ferreira Carvalho

Chefe do setor de Pagamento e Recolhimento da Coordenação de Cadastro e Pagamento - PROGEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

AUXÍLIO TRANSPORTE

1. Para Novos Servidores:

Quando o servidor já possuir sua matrícula SIAPE, deverá fazer seu cadastro no aplicativo SOU GOV e seguir o passo a passo para a solicitação do auxílio transporte.

2. Para todos os servidores:

Em solicitações, clique em “Auxílio Transporte”

Solicitações

Envie requerimentos para a sua Unidade Gestora.



3. Preencher todos os dados solicitados

Adicione um percurso de ida.

Selecione o meio de transporte do percurso

Ônibus comum

Número e nome da linha *

itabuna x ilheus

Valor do percurso *

10,00

Adicionar

Lista dos percursos adicionados:

Voltar

Avançar

1
Endereço

2
Ida

3
Volta

4
Conferência

Adicione um percurso de volta

Selecione o meio de transporte do percurso

Número e nome da linha *

Valor do percurso *

Adicionar

Quantidade de dias prevista para o deslocamento *

Endereço

Ida

Volta

Conferência

Concorda com os termos

Declaro, sob a minha inteira responsabilidade serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal:

I. Que utilizo o auxílio para cobrir despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos trabalho/residência e vice-versa, em observância ao disposto no art. 6º, § 1º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, publicada no DOU de 24 de agosto de 2001;

II. Que atualizarei as informações sempre que houver alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do auxílio, conforme disciplinado no § 2º do art. 6º da referida medida provisória e no § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.880, DOU de 16/12/98;

III. E que estou ciente que o desconto da cota-parte (6% do vencimento, proporcional a 22 dias), referente à participação no custeio do auxílio-transporte, será deduzido do valor total, em folha de pagamento, observado o art. 2º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001 e art. 2º do Decreto nº 2.880/1998.

Voltar

Aceitar os termos

4. Após o envio da solicitação, aguarda a análise e deferimento do RH.

****ATENÇÃO!! Valores de transporte intermunicipal que fujam da realidade serão indeferidos. A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 71, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 determina que os valores solicitados pelo servidor sejam sempre os menos onerosos para a Administração Pública.**

****ATENÇÃO!! Com base nos Acórdãos 1595/2007 TCU e 4472/2012, caso a distância seja maior que 200 quilômetros ou o percurso de carro seja superior a 2 horas no mesmo sentido, o benefício **deve ser indeferido**.**

REGRAS IMPORTANTES

*"Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao **custeio parcial** das despesas realizadas com **transporte coletivo** municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.*

*§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, **entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo** de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.*

(...)

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

*I - quando utilizado **veículo próprio** ou qualquer outro meio de transporte que não Nota Técnica 30479 (9531796) SEI 14021.141840/2020-40 / pg. 2*

se enquadre na disposição contida no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

(...)

V - nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial. (ex: UBER, MOTOTAXI, TAXI).

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial de que trata o inciso V do caput, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **O servidor público e suas respectivas declarações são revestidos de Fé Pública, o que lhe confere a obrigação ética de ser honesto em cada solicitação/declaração.**